



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
GABINETE DO COMANDANTE
COMISSÃO DO EXÉRCITO BRASILEIRO EM WASHINGTON**

**CONTRATO 1153/2024
Termos e Condições
NUP - 64324.006126/2024-01**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1153/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ COMISSÃO DO EXÉRCITO BRASILEIRO EM WASHINGTON (CEBW) E VIEWPULSE LIMITED.

O **Governo da República Federativa do Brasil**, por intermédio do **Ministério da Defesa, Exército Brasileiro** e da **Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW)**, com sede na 4632 Wisconsin Avenue, NW - 20016 na cidade de Washington, DC - EUA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.452/0519-48, neste ato representado pelo **Coronel RAFAEL NOVAES DA CONCEIÇÃO**, nomeado(a) pela Portaria nº 1500, de 11 de outubro de 2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **VIEWPULSE LIMITED**, sediado(a) na 2 Martin House 179/181 North End Road, London, W14 9NL – United Kingdom, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **ZAKARIAS RAJA**, Diretor, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 64324.006126/2024-01/NUP e em observância às legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Reverse Bid Auction RFQ 0034/2024*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Contrato, assim como quaisquer informações a ele relacionadas fornecidas pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, será tratado pelo **CONTRATADO** como confidencial. O **CONTRATADO** deverá tomar todas as medidas cabíveis para prevenir a divulgação de quaisquer informações relacionadas a este Contrato a quaisquer terceiros.

SUMÁRIO

CLÁUSULA 1	OBJETO.....	3
CLÁUSULA 2	VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.....	3
CLÁUSULA3	MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.....	3
CLÁUSULA 4	SUBCONTRATAÇÃO.....	7
CLÁUSULA 5	PREÇO	7
CLÁUSULA 6	ALTERAÇÕES.....	7
CLÁUSULA 7	PAGAMENTO.....	9
CLÁUSULA 8	REAJUSTE.....	11
CLÁUSULA 9	OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.....	11
CLÁUSULA 10	OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.....	12
CLÁUSULA 11	GARANTIA DE EXECUÇÃO.....	13
CLÁUSULA12	INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	14
CLÁUSULA13	DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.....	17
CLÁUSULA 14	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	19
CLÁUSULA 15	DOS CASOS OMISSOS.....	19
CLÁUSULA 16	PUBLICAÇÃO.....	19
CLÁUSULA 17	FORO.....	19

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de **Material de Desminagem (detectores)**, nas condições estabelecidas no **RFQ 0034/2024** e seus anexos.

1.2 Objeto da Contratação

ITEM	N/P ou NSN	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (USD)	VALOR TOTAL (USD)
6	6665-99-153-5169	DETECTOR DE FIO (WD10)	UN	6	13,891.00	83,346.00

1.3 Vinculam esta contratação, nesta ordem de precedência, independente de transcrição:

- 1.3.1 Este **Contrato 1153/2024** e seus anexos;
- 1.3.2 O **RFQ 0034/2024** e seus anexos; e
- 1.3.3 A Proposta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do contrato.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **CONTRATADO**, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Modelo de Execução do Objeto

Condições de Entrega

- 3.1 O prazo de entrega dos bens é de 180 (cento e oitenta) dias, até **07 de junho de 2025**, contados da assinatura do contrato, em remessa única.
- 3.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar e justificar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado.
- 3.3 O endereço de entrega é aquele definido no Anexo C – TRANSPORTE.

Garantia dos produtos

3.4 O prazo de garantia contratual dos produtos, peças, e acessórios será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto pelo usuário final no Brasil. Por meio da garantia o **CONTRATADO** ratifica que o produto está em perfeito funcionamento e atende todas as condições previstas nas especificações técnicas solicitadas no RFQ e Anexos.

3.5 Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o **CONTRATADO** deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante. De forma semelhante, se o prazo de garantia fornecido pelo fabricante for superior deverá ser igualado ao mesmo.

3.6 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o **CONTRATANTE**.

3.7 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio **CONTRATADO**, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

3.8 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

3.9 O **CONTRATANTE** deverá notificar o **CONTRATADO** no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da identificação de qualquer vício ou defeito. Uma vez notificado, o **CONTRATADO** terá um prazo de até 30 (trinta) dias para inspecionar a inconformidade podendo utilizar para tal um técnico ou equipe técnica a sua escolha com custos sob sua responsabilidade.

3.10 Concluída a inspeção, o **CONTRATADO** deverá enviar ao **CONTRATANTE**, em até 5 (cinco) dias úteis, um relatório com sua avaliação que deve concluir se concorda ou discorda com:

3.10.1 o defeito ou vício alegado;

3.10.2 a extensão, gravidade e consequências do defeito ou vício;

3.10.3 a viabilidade de realizar as substituições ou correções necessárias.

3.11 Após o recebimento do relatório de inspeção da equipe técnica do **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** terá até 30 (trinta) dias para realizar uma notificação sobre o acionamento da Garantia Técnica do produto.

3.12 Recebida a notificação, o **CONTRATADO** terá até 7 (sete) dias para informar por escrito se fará a reparação do material ou se o mesmo será substituído, bem como deverá orientar o **CONTRATANTE** sobre quais medidas devem ser adotadas na preservação do material até que promovidas as necessárias correções pelo **CONTRATADO**.

3.13 Uma vez notificado, o **CONTRATADO** realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências do **CONTRATANTE** pelo **CONTRATADO**, podendo mediante justificativa ser prorrogado por igual período por uma única vez.

3.14 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período ou por acordo entre as partes, mediante solicitação escrita e justificada do **CONTRATADO**, aceita pelo **CONTRATANTE**.

3.15 Os bens, objeto deste contrato, bem como suas partes e peças integrantes, que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser reparadas ou substituídas por outras com padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores àquelas utilizadas na fabricação do equipamento e em conformidade com as especificações técnicas do RFQ e anexos.

3.16 Durante todo o período que durarem as tratativas, o **CONTRATANTE** e sua equipe de monitoramento devem ter acesso a todas as informações relativas à solução das discrepâncias apresentadas.

3.17 Os custos referentes ao transporte, substituição e devolução dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do **CONTRATADO**.

3.18 As obrigações do **CONTRATADO** sob esta cláusula não se aplicam a materiais ou parte dos mesmos, ou a qualquer peça ou acessório vendido pelo **CONTRATADO**, que:

3.18.1 tenha sido modificado ou alterado de alguma forma que não esteja de acordo com instruções ou aprovação escrita do **CONTRATADO**;

3.18.2 seja normalmente consumido em operação;

3.18.3 não tenha sido adequadamente armazenado, instalado, usado, mantido ou reparado conforme documento técnico que ateste tal situação;

3.18.4 tenha sido sujeito a qualquer outro tipo de mau uso ou exposição prejudicial ou tenha-se envolvido em um acidente; ou

3.18.5 que tenha sido avariado em razão de integração com produtos de terceiros sem atendimento das recomendações do fabricante do produto objeto deste contrato.

3.19 O período da Garantia será interrompido a partir da notificação ao **CONTRATADO** acerca da verificação de algum problema ou discrepância com o Material.

3.20 Após a substituição ou reparo de quaisquer itens defeituosos ou com vícios de acordo com esta Cláusula, o período de garantia para os itens reparados ou substituídos será retomado após o item reparado ou substituído ser inspecionado pelo usuário final.

3.21 A garantia contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

3.22 O **CONTRATADO** deverá realizar seu trabalho para o cumprimento deste Contrato em conformidade com seu manual de controle de qualidade ou com o do Fabricante de Equipamento Original (OEM), e se aplicável, com a *Norma Internacional ISO 9001*, e/ou com a *norma ETSI (Instituto Europeu de Normatização das Telecomunicações)*. Mediante solicitação do **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** uma cópia de suas certificações/qualificações, assim como de seu manual de controle de qualidade.

3.23 Para cada item do Material de Defesa, o **CONTRATADO** deverá fornecer um **Certificado de Garantia** de forma e conteúdo aceitáveis pelo **CONTRATANTE**, contendo as seguintes informações:

3.23.1 a duração e as condições da garantia de acordo com este Contrato;

3.23.2 a data e o número da fatura referente ao Material de Defesa;

3.23.3 os endereços dos representantes locais e/ou empresas-matriz onde o **CONTRATANTE** ou o Usuário Final solicitará e receberá assistência técnica.

Modelo de Gestão do Contrato

3.24 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.25 As comunicações entre a **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** devem ser realizadas por escrito e no idioma inglês sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.26 O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.27 Após a assinatura do contrato, o **CONTRATANTE** poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual para o fornecimento do material.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de USD 83.346,00 (oitenta e três mil e trezentos e quarenta e seis dólares dos EUA), dos quais:

5.1.1 O preço do Material é rígido e fixado em USD 83.346,00 (oitenta e três mil e trezentos e quarenta e seis dólares dos EUA).

5.1.2 INCOTERMS: FCA TOTTON (Unit 11 New Forest Enterprise Centre Chapel Lane Totton SO40 9LA-United Kingdom), conforme definido por INCOTERMS 2020, ICC, Publicação Nº 723E.

5.1.3.1 A modalidade de transporte a ser adotada (INCOTERMS), deve levar em conta a melhor vantagem para a administração, contudo, dependendo da especificidade do material, havendo a necessidade de cuidados especiais para o embarque e para o transporte, desde que apresentadas as

justificativas pelo **CONTRATADO**, a critério do **CONTRATANTE**, essas etapas poderão ficar sob o encargo do **CONTRATADO**, conforme Anexo C – TRANSPORTE.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2.1 Os preços dos itens devem ser isentos de impostos sobre vendas, pois o Material de Defesa será exportado para o Brasil.

5.2.2 O Material de Defesa comprado por meio deste Contrato é isento de Imposto de Produtos Industrializados (IPI) e Imposto de Importação (II), conforme os termos do Art. 2, Seção I e Art. 3, Seção I da Lei Brasileira Nº 8.032, de 12 de abril de 1990; e o Art. 1, Seção VII da Lei Brasileira Nº 8.402, de 8 de janeiro de 1992.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÕES

6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina das normas aplicáveis e deverão ser formalizadas sob forma de Termo Aditivo, a ser assinado por ambos o **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

6.2. Registros que não caracterizam alteração dos Termos e Condições do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

6.3. Nenhuma alteração neste Contrato entrará em vigor a menos que acompanhada por um Aditivo assinado pelos representantes autorizados do **CONTRATANTE** e do **CONTRATADO**. O **CONTRATADO** não poderá prosseguir com nenhuma alteração enquanto estiver pendente a assinatura do Aditivo.

6.4. A menos que o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** assinem um Aditivo do Contrato para implementar uma alteração, o **CONTRATADO** deverá diligentemente prosseguir com o cumprimento deste Contrato conforme originalmente acordado.

6.5. O **CONTRATANTE** poderá aumentar ou reduzir a quantidade de Material de Defesa solicitada no Contrato após a sua assinatura, sempre que possível com a concordância expressa da contratada e mediante Termo Aditivo, mantidos os preços unitários contratados, não podendo o valor de tal aumento ou redução ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.6. Caso o **CONTRATADO** queira realizar qualquer alteração nos Termos e Condições do Contrato em execução, tanto nas especificações técnicas dos bens a serem entregues como nos respectivos prazos de entrega ajustados, deverá notificar o **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias devendo o documento conter as justificativas e especificar todas as alterações na proposta.

6.7. As solicitações de alteração dos prazos de entrega deverão vir motivadas pelo **CONTRATADO**, sendo que os motivos abaixo elencados poderão ser considerados pela **CONTRATANTE** para as prorrogações dos prazos de entrega:

6.7.1. Desastres naturais;

6.7.2. Epidemias, Pandemias;

6.7.3. Atos dos governos do Brasil, *UK, ou qualquer outro país atuando em sua capacidade soberana;

6.7.4. Atos de guerra (declarada ou não);

6.7.5. Atos de terrorismo;

6.7.6. Perturbação da ordem pública ou insurreições;

6.7.7. Condições que afetem adversamente a segurança do pessoal e/ou equipamento envolvido;

6.7.8. Restrições devido a quarentenas, bloqueios ou embargos;

6.7.9. Acidentes que gerem perturbações nas instalações do **CONTRATADO** que não decorram de negligência por parte do mesmo (explosões, incêndios, colapso de equipamentos, etc.);

6.7.10. Perda do Material em transporte devido a circunstâncias fora do controle do **CONTRATADO** (acidentes, explosões, colapsos, etc.);

6.7.11. Sabotagem, greves, locautes ou qualquer outro tipo de conflito trabalhista resultando em destruição de trabalho nas instalações do **CONTRATADO** ou do **CONTRATANTE**;

6.7.12. Atraso no pagamento em decorrência de não fornecimento de instruções pelo **CONTRATANTE** para a transferência eletrônica de pagamentos no momento em que a fatura é emitida ao **CONTRATADO**;

6.7.13. Qualquer dos eventos acima que perturbe o trabalho do **CONTRATANTE**, dado que o evento não resulte de negligência por parte do **CONTRATADO**.

6.8. O pedido a ser formalizado pelo **CONTRATADO** por escrito com fundamento em alguma das hipóteses acima elencadas de forma exemplificativa, deverá estar associado diretamente com a impossibilidade de atendimento pelo **CONTRATADO** dos prazos contratuais e acrescido de evidência que comprovem os motivos indicados.

6.9. O **CONTRATADO** será responsável pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais se o aviso de evento de Força Maior for entregue em um momento em que a produção ou entrega do Material de Defesa já estiver atrasada.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega no Brasil após o desembaraço alfandegário, pelo setor designado no Brasil, ou na Seção de Transporte Internacional/USA, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade durante o recebimento definitivo, com as especificações constantes no RFQ, Anexos e na proposta do **CONTRATADO**.

7.2. O recebimento definitivo ocorrerá após o recebimento provisório e será realizado pelo Usuário Final no Brasil conforme prazo descrito no item 7.3 desta Cláusula, a contar do recebimento do material e nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.3. O **CONTRATANTE** inspecionará todo o Material de Defesa em até 60 (sessenta) dias após sua chegada no destino final (*End User*), conforme as normas do Exército Brasileiro. Durante essa inspeção, o **CONTRATANTE** determinará se o Material enviado obedece às especificações técnicas e outros requisitos neste Contrato. Caso seja verificado que qualquer item do Material não obedece a suas especificações técnicas ou outros requisitos neste Contrato, o **CONTRATANTE** terá o direito de rejeitar no todo ou em parte o Material de Defesa, e deverá notificar o **CONTRATADO** sobre tal intenção em um **Relatório de Discrepâncias**. O **Relatório de Discrepâncias** deve ser emitido pelo **CONTRATANTE** em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da inspeção do Material.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive com direito a um reembolso do preço total do Material de Defesa, quando em desacordo com as especificações constantes no RFQ, anexos e na proposta, podendo ainda ser reparados ou substituídos pelo **CONTRATADO**, conforme procedimentos da cláusula de garantia após a notificação do **CONTRATADO**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. O prazo para a solução, pelo **CONTRATADO**, de inconsistências na execução do objeto, verificadas pela Administração, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o material e todos os documentos mencionados no Anexo C TRANSPORTE – **DOCUMENTAÇÃO DE EMBARQUE**, já estarem de posse do **CONTRATANTE**, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9. Com relação ao item anterior considera-se que o material está de posse do **CONTRATANTE** quando for recebido pela **STI/USA**, Setor Designado/**BRA** ou **End User/BRA**.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressam elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.10.1. o prazo de validade;
- 7.10.2. a data da emissão;
- 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato; e
- 7.10.5. o valor a pagar.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o **CONTRATADO**

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **CONTRATANTE**;

7.12. A Administração deverá realizar consulta para:

7.12.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.12.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se situação de irregularidade na habilitação do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

7.14. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação de habilitação.

Prazo e Forma de pagamento

7.16. A legislação brasileira proíbe qualquer pagamento antecipado a qualquer fornecedor.

7.17. O pagamento será ordenado após a verificação do direito adquirido do **CONTRATADO**, conforme o cumprimento do *INCOTERMS* estabelecido.

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a transferência bancária de pagamento.

7.19. O pagamento será feito pelo **CONTRATANTE** por Fatura Simples em até 30 (trinta) dias corridos mediante o recebimento da fatura do **CONTRATADO** e de todos os documentos mencionados no Anexo C TRANSPORTE – **DOCUMENTAÇÃO DE EMBARQUE**.

7.20. Em complemento ao já solicitado, o **CONTRATADO** deverá enviar por e-mail ao **CONTRATANTE** todas as instruções necessárias para a realização do pagamento; essas instruções devem incluir **NOME E ENDEREÇO DO BANCO**, IBAN, código BIC, Código Swift, nome da conta e número da conta.

7.21. Caso o **CONTRATADO** não envie ao **CONTRATANTE** as informações necessárias em tempo hábil, o **CONTRATANTE** terá direito a uma prorrogação do prazo para realizar o pagamento.

7.22. Os documentos originais deverão ser enviados pelo **CONTRATADO** ao endereço do **CONTRATANTE** indicado no Anexo C - TRANSPORTE.

7.23. A fatura do **CONTRATADO** deve condizer estritamente com a Lista de Itens do Pedido de Compra, assim como com os Aditivos associados, com relação ao número do Contrato, números dos itens, números de peça e/ou Números de Estoque da OTAN, descrição de itens conforme escritas no Pedido de Compra, quantidade enviada, preços unitários e preço total.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1 Os preços apresentados na proposta do **CONTRATADO** são fixos e irrevogáveis durante todo o período do contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato, RFQ e anexos;

9.1.3 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**;

9.1.5 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.1.6 Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas em lei e neste Contrato;

9.1.7 Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.8 A Administração terá o prazo de 10 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.9 Notificar o emitente da garantia de execução, caso exigida e prestada pelo **CONTRATADO**, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português;

- 10.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- 10.4 Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa e comprovação documental do fato;
- 10.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo **CONTRATANTE**, prestando todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE** e pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica do país em que está sediado, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação.
- 10.12 Por ocasião da assinatura do contrato, informar o endereço e o nome do fabricante do material.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1 Esta contratação não conta com exigência de garantia contratual financeira na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei e deste contrato, o **CONTRATADO** que:
- 12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.7.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.7.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.8 Praticar os atos lesivos previstos abaixo:

12.1.8.1 Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

12.1.8.2 Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

12.1.8.3 Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

12.1.8.4 Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

12.1.8.5 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

12.2 Poderão ser aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1.1 **Advertência**, quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.1.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens “12.1.1”, “12.1.2”, 12.1.3” e “12.1.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.1.3 **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “12.1.5”, “12.1.6”, “12.1.7” e “12.1.8” (e seus subitens), todos do subitem acima deste Contrato, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.1.4 Multa:

12.2.4.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias, limitada a 30% do valor da parcela;

12.2.4.2 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado

para apresentação, suplementação ou reposição da garantia de execução, caso tenha sido exigida no edital de RFQ.

12.2.4.3 Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, ou sobre a parcela inadimplida no caso de inexecução parcial do objeto.

12.2.4.4 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na assinatura do Acordo de Compensação, até um máximo de 30% do valor nominal total do Acordo de Compensação, caso tenha sido exigida no edital de RFQ.

12.2.4.5 Compensatória até 30% (trinta por cento) do valor nominal total do Material/Serviços de Defesa, por não conformidade com os termos do Acordo de Compensação, caso tenha sido exigida no edital de RFQ.

12.3 O atraso superior a 60 dias, sem que seja previamente solicitado e com justificativa plausível a alteração do cronograma de entrega, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.4 A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados pelo **CONTRATADO**.

12.5 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5.1.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5.1.2 Os débitos do **CONTRATADO** para com o **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o **CONTRATADO** possua com o **CONTRATANTE**.

12.5.1.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

12.5.1.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**.

12.7 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.7.1.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.7.1.2 As peculiaridades do caso concreto

12.7.1.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.7.1.4 Os danos que dela provierem para a Administração

12.7.1.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8 Os atos previstos como infrações administrativas, ou que sejam tipificados como **atos lesivos**, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

12.9 A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido conforme previsto em lei, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o **CONTRATADO** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, contado do recebimento dos autos.

12.12 O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.13 A aplicação da sanção de Impedimento de licitar e contratar será comunicada pelo **CONTRATANTE** ao Ministério da Defesa por meio do Gabinete do Comandante do Exército, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, bem como manterá atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados.

12.14 A Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no

prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.15 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

13.2.1 Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

13.2.1.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.2.1.2 poderá o **CONTRATANTE** optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas para a continuidade da execução contratual.

13.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos abaixo, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1 Motivos para extinção do contrato:

13.3.1.1 não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

13.3.1.2 desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

13.3.1.3 alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

13.3.1.4 decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;

13.3.1.5 caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

13.3.1.6 razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

13.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

13.5 Tanto o **CONTRATANTE** quanto o **CONTRATADO** terão direito a rescindir este Contrato mediante falha da outra parte no cumprimento de obrigações contratuais nos termos deste documento se a parte lesada tiver enviado aviso por escrito especificando o descumprimento e a correção necessária, oferecendo à parte descumpridora um período de 60 (sessenta) dias para corrigir o descumprimento.

13.6 A fim de rescindir o Contrato, a parte lesada deve enviar à outra parte um **Aviso de Rescisão por Descumprimento**, detalhando o descumprimento. A parte lesada poderá então buscar todos os recursos disponíveis nos termos deste Contrato, assim como os disponíveis sob a legislação do Distrito de Colúmbia, na medida em que não sejam inconsistentes com este Contrato.

13.7 A rescisão deste Contrato, no caso de descumprimento pelo **CONTRATADO**, não esgotam os recursos do **CONTRATANTE** sob a lei ou sob este Contrato e também resultarão nas seguintes consequências:

13.7.1 Bloqueio de créditos relativos ao pagamento do valor máximo do Contrato, até o limite dos danos incorridos pelo **CONTRATANTE**;

13.7.2 Pagamento ao **CONTRATANTE**, da quantia da Garantia de Execução do **CONTRATADO**, caso exigida, para indenizações contratuais; e/ou

13.7.3 Liberação do **CONTRATANTE** de qualquer obrigação de prosseguir com o desempenho, incluindo a emissão de quaisquer certificados que seriam exigidos nos termos deste documento.

13.8 O direito de rescindir este Contrato por conveniência pertence exclusivamente ao **CONTRATANTE**, que, para isso, deverá entregar um **Aviso de Rescisão por Conveniência** ao **CONTRATADO**.

13.9 Havendo rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATADO**, deverão ser verificados os materiais já produzidos e entregues para fins de pagamento ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Governo da República Federativa do Brasil deste exercício *ou/e do exercício 2025*, alocados para o Exército Brasileiro na dotação abaixo discriminada:

14.1.1 Gestão/Unidade: 167502

14.1.2 Fonte de Recursos: 1050000142

14.1.3 Programa de Trabalho: 232205

14.1.3.1 Elemento de Despesa: 449052

14.1.3.2 Plano Interno: FGA171XPMEC

14.1.3.3 Nota de Empenho: 2024NE400041

14.2 As despesas para o cumprimento deste Contrato serão quitadas com recursos do Projeto Plano de Material de Engenharia (PME) 2021-2031 – 1ª revisão, DETALHAMENTO DAS INICIATIVAS SETORIAIS - DEC - 2024-2027, do PLANO DE GOVERNANÇA E GESTÃO SETORIAL 2024/ 2027, do DEC, e, ainda, do Plano de Distribuição de Recursos para Atividades de Engenharia EME-DEC/2024 (PDRA Eng EME-DEC/2024) Natureza de Despesa 449052.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas nas normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 As partes se empenharão em solucionar amigavelmente quaisquer discordâncias que venham a ocorrer durante a execução e interpretação deste Contrato. A tentativa de chegar a um acordo amigável será considerada como fracassada quando uma das partes notificar a outra, por escrito, sobre sua não-aceitação da solução proposta pela outra parte e sobre o seu desejo de encerrar as negociações.

17.2 Fica eleito o Foro do Tribunal Distrital dos EUA para o Distrito de Colúmbia ou pelo Tribunal Superior do Distrito de Colúmbia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

17.3 Para todos os fins com relação a qualquer processo decorrente ou relacionado a este contrato, o **CONTRATADO** consente irrevogavelmente, para a aplicação desta cláusula, à jurisdição pessoal do Tribunal Distrital dos EUA para o Distrito de Colúmbia ou do Tribunal Superior do Distrito de Colúmbia para qualquer questão que transparea no litígio. O **CONTRATADO** renuncia irrevogavelmente qualquer objeção (incluindo *forum non conveniens*) a qualquer processo conforme detalhado nesta cláusula.

ANEXOS

1. Anexo A – Especificações Técnicas do **CONTRATANTE**
2. Anexo B – Proposta Técnica e de Preço do **CONTRATADO**
3. Anexo C – Transporte
4. Anexo D – Pedido de Compra

Este Contrato foi lido, aprovado e posteriormente assinado pelo **Coronel RAFAEL NOVAES DA CONCEIÇÃO**, Chefe da Comissão do Exército Brasileiro, representando plenamente o **CONTRATANTE**, e pelo **Sr. ZAKARIAS RAJA**, Diretor, representando o **CONTRATADO**.

Washington, DC, 09 de dezembro de 2024.

Para o **CONTRATANTE**



RAFAEL NOVAES DA CONCEIÇÃO – Cel
Chefe da Comissão do Exército Brasileiro em Washington
Assinado digitalmente com ICP-Brasil/AC-Defesa
Para validar visite <https://validar.it.gov.br>



RAFAEL NOVAES DA CONCEIÇÃO - Cel
Chefe da Comissão do Exército Brasileiro

Para o **CONTRATADO**

Para fins de validação e conformidade, a assinatura do contratado está presente na versão em inglês deste documento.

ZAKARIAS RAJA
VIEWPULSE LIMITED